

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do Município de Icó/CE vem por meio desta, CONVOCAR a empresa **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ 15.621.138/0001-1046.070.027/0001-51**, para Assinatura do termo de Contrato proveniente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 22.04.2023-TP cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A APLICAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO EM DIVERSOS CANTEIROS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ – CE (AV. ILIDIO SAMPAIO, RUA DR. INACIO DIAS, RUA DESEMBARGADOR JOSÉ BASTOS, RUA GENERAL PIRAGIBE - RUA DO MEIO, MOSENHOR JOSE FROTA E 02 DE ABRIL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO, com o prazo de 05 (cinco) dias uteis.

Icó-Ce, 11 de Dezembro de 2023.



# A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –  
NOVO JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322  
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CPL - RESPONSÁVEL PELA O EDITAL DE  
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N°.22.04/2023/TP.



TOMADA DE PREÇOS N°.22.04/2023/TP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A APLICAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO EM DIVERSOS CANTEIROS DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ICÓ – CE (AV. ILIDIO SAMPAIO, RUA DR. INACIO DIAS, RUA DESEMBARGADOR JOSÉ BASTOS, RUA GENERAL PIRAGIBE - RUA DO MEIO, MOSENHOR JOSE FROTA E 02 DE ABRIL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E CRONOGRAMAS EM ANEXO.

SOLICITANTE: A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME

Sr. Presidente da CPL/Ordenador de Despesas/Secretário(a) da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de ICÓ-CE.

A EMPRESA A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME com endereço à Rua Augusto Dias de Oliveira, nº 815 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte – CE (Estado do Ceará), CEP 63.031-760, inscrito no CNPJ sob o nº 15.621.138/0001-85, representada por o Sr. Francisco Pinto de Macedo Junior, portador do CPF nº 938.784.863-91, vem, tempestivamente, apresentar **SOLICITAÇÃO**, com fundamento da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas razões e motivos a seguir dispostos.

Trata-se de pedido de desistência da proposta apresentado pela empresa A.I.L CONSTRUTORA LTDA-ME, sob fundamento de que a proposta apresentada apresenta erros, ficando, assim, impossibilitada de atender aos requisitos do Edital.

## I- DOS FATOS

No dia **03 de julho de 2023**, a solicitante participou e entregou seus documentos de habilitação e propostas de preço, para a tomada de preço acima escrita, foi iniciada a fase de habilitação e propostas para o referido certame.



## A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815  
JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322  
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



Ocorre que encontra-se no artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93 que informa que depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam desobrigados dos compromissos assumidos, ou seja, não precisarão mais manter o valor oferecido na sessão da licitação.

Foi detectado erros que compromete a execução dos possíveis serviços a serem executados.

Visto que Tal previsão beneficia os licitantes que já de antemão têm ciência de que precisarão manter o valor apresentado por, no máximo, sessenta dias, se nas modalidades da Lei 8.666/93 (Convite, Tomada de preços ou Concorrência) ou em outro, se for pregão e estiver estabelecido diferente no edital.

Mas, o vencimento do prazo de validade da proposta não impede de a Administração contratar com o licitante vencedor, o que ela não pode é obrigar que a contratação se realize pelo valor adjudicado.

O que ocorre comumente é a solicitação pela Administração de prorrogação da validade da proposta do licitante que, ressalte-se, não está obrigado a aceitar. Essa solicitação deve ser expressa e constar dos autos com a comprovação da aceitação do licitante.

Dessa forma, não há obrigação de o licitante cumprir a sua proposta após o prazo estabelecido para tal, mas, caso a Administração mantenha o interesse na contratação, pode solicitar a prorrogação do prazo ao licitante de forma expressa e documentada nos autos.

### DO DIREITO

A Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o procedimento licitatório seja qual for a modalidade adotada, estabelece a observância da isonomia, legalidade,



## A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 –  
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322  
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente em lei. Vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. (destacamos)

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação ao instrumento convocatório, expressando que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos, assim como o princípio do julgamento objetivo, pelo qual a Administração estabelece regras necessárias a obtenção da proposta mais vantajosa e a garantia da igualdade entre os licitantes.

Além de todas as disposições legais que regem o procedimento licitatório, a Administração Pública está estritamente condicionada aos termos do edital, conforme determinação expressa no artigo 41 da Lei nº 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Logo, nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no ato convocatório. Os termos do edital devem ser observados até o encerramento da disputa. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório



## A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME



CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815  
O JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21416322  
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com

faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, deve obedecer as regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento convocatório.

O instrumento convocatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº.22.04/2023/TP.** dispõe em sua cláusula 6.3 – **AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA CONTER:** item 5.2.3 “Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das mesmas”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

De igual modo prevê o Estatuto de Licitações, Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 43, § 6º: “Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Nota-se que após a fase de habilitação, a desistência da proposta estaria condicionada a apresentação de uma motivação justa que fosse aceita pela Comissão de Licitação.

No caso em tela, verifica-se que a solicitação se deu após a fase de habilitação, passamos a análise quanto ao motivo justo decorrente de fato superveniente.

Visto que a propostas apresentada tem erros no orçamento que comprometem a execução do objeto em tela.



# A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME

CNPJ: 15.621.138/0001-85 RUA AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA, 815 -  
NOVO JUAZEIRO – JUAZEIRO DO NORTE – CE CEP: 63.031.760 - TEL. (88) 21418922ca  
Whatsapp 99957-8210. 988148443. E-mail: a.i.l.construtoraltda@hotmail.com



## II – DO PEDIDO

Requer, a vista de quanto ora exposto, por tempestivo, cabível, e apto, da empresa **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME** com endereço à Rua Augusto Dias de Oliveira, nº 815 - Novo Juazeiro - Juazeiro do Norte – CE (Estado do Ceará), CEP 63.031-760, inscrito no CNPJ sob o nº 15.621.138/0001-85, vimos respeitosamente pedir a esta honrada comissão de licitação via de seu **Presidente da CPL/Ordenador de Despesas/Secretário(a) da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de ICÓ-CE**, que ~~nossa~~ empresa seja dispensada da execução dos serviços, tendo em vista que após uma minuciosa análise dos erros na nossa proposta/orçamento, feita pelo nosso setor de engenharia, não cobrindo assim os preços da tabela, assim sendo partindo do princípio da razoabilidade, economicidade, moralidade, pedimos que ~~desconsidere~~ nossa última proposta apresentada, que sejamos liberados deste compromisso..

JUAZEIRO DO NORTE - CE, 11 de dezembro de 2023.

**A.I.L.  
CONSTRUT  
ORA LTDA**

Assinado de forma digital por A.I.L. CONSTRUTORA LTDA  
Dados: 2023.12.11 15:34:16 -02'00'

Francisco Pinto de Macedo Junior  
CPF sob o nº. 938.784.863-91  
Representante Legal  
**A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº. 15.621.138/0001-85.**